EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda supressiva do Parágrafo 2º do Art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º. Suprime o Parágrafo 2º do Art. 16, que passará a constar da seguinte redação:

Art. 16. Considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, visando à proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos.

§ 1º (...)

~~§ 2º - As áreas militares de competência da União passam a ser denominadas de Áreas Especiais Militares – AEM, ressalvando-se a observância obrigatória das prescrições urbanísticas correspondentes a cada ZPA em caso de cessação da finalidade de uso das áreas militares.~~

§ 3º (...)

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 15 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

De acordo com a definição traçada pela ABNT/NBR 12267, instrumento que estabelece as normas para elaboração de Planos Diretores, estes são definidos como o "instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados".

No campo prático, o Plano Diretor se constitui como um conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o crescimento e desenvolvimento de uma cidade a partir, do zoneamento e parcelamento do solo, bem como regulamentações relativas à infraestrutura urbana.

Não obstante se tratar de uma lei com forte interligação com a arquitetura, o Plano Diretor não se resume apenas a traçar o crescimento urbanístico, mas deve ser visto também sob a ótica do meio ambiente, preservação da fauna, flora e mananciais, assim como não pode perder de foco o olhar humanístico e as questões sociais que estão correlacionadas.

De nada adianta um Plano Diretor que tenha por previsões belas avenidas asfaltadas e autorização para construção de edifícios impactantes arquitetonicamente, se a beleza compromete o meio ambiente, a qualidade de vida da cidade ou legitima violações a direitos de populações, na maioria das vezes desprovida de capacidade de enfrentamento ou socialmente vulnerável.

O Plano Diretor também não pode ser um instrumento que recai sobre a cidade, ignorando sua história, tradições, costumes do povo. Não há cidade sem habitantes e todos os habitantes, de uma forma ou de outra, estão imersos na história e reproduzem traços culturalmente herdados, de forma que o Plano Diretor de uma cidade, por mais perfeito que seja, não se adequa à realidade de outra.

Durante toda a tramitação do Plano Diretor, nosso Mandato tentou impulsionar uma visão humanística e trazer para dentro da frieza das métricas arquitetônicas as questões sociais. Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

A proposta do parágrafo 2º do Art. 16 contraria esses princípios e está inadequada para o caput do artigo que trata das ZPAs e não de Áreas Especiais. O parágrafo remete para a criação de privilégios relativos a certo tipo de dominialidade, no caso o militar, ainda que a terra seja pública - sob competência da União.

Sob a alegação da segurança no "cuidar" ou na "garantia da proteção" pelo contexto histórico da ocupação das corporações, remete para a supressão de frações importantes de duas ZPAs localizadas na orla marítima, denominando-as, de forma parcial ou total de AEM, sem a sua correspondente explicitação da sua função socioambiental, em relação ao caput do artigo.

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Também não se justifica a exclusividade dessa delimitação apenas a essas áreas militares localizadas na orla e nas ZPAs. Convém lembrar, que o macrozoneamento do município não se orienta por usos e atividades e sim pelas possibilidades concretas de ocupação. No caso das ZPAS, como consta no caput, pelas características do meio físico que indicam, mediante estudos específicos a cada uma das restrições de uso ocupação passíveis de aplicação ao lugar.

Portanto, as atividades militares ali realizadas serão observadas nos processos de regulamentação específicos das ZPAs como já está ocorrendo. Em todos os processos em curso no Conplam ou no Concidade-Natal, cujos parâmetros foram propostos pelo órgão gestor e acordados com a cidadania, essas especificidades têm sido consideradas e observadas.

Na ZPA7, por exemplo, a área ocupada e efetivamente utilizada pela corporação do exército e que está sendo definida como AEM, está sendo delimitada como subzona de uso restrito com o potencial construtivo correspondente à ocupação atual, consolidada, sem perdas. Por outro lado, nesta mesma ZPA, a outra faixa delimitada como AEM, se sobrepõe a faixa de praia, bem de uso comum do povo, sendo esta, portanto, uma delimitação inadequada e inconstitucional.

Na ZPA 6, por sua vez, correspondente às Dunas do Morro do Careca, maior símbolo da paisagem de Natal, está ameaçada de perder a sua identidade na memória coletiva da cidade. A proposta da AEM se sobrepõe integralmente a ZPA, praticamente a suprimindo como tal, mesmo que esta unidade já tenha sido reconhecida pelo município e governo do estado como patrimônio ambiental.

Nesse sentido alertamos, para a gravidade desse parágrafo, que remete para a criação por autorregulação das AEMs, sob o risco de criar exclusividade de tratamento para determinados proprietários, ainda que seja a União, e de prejudicar o andamento dos processos de regulamentação em curso das ZPAs afetadas. Numa direção oposta e com fins de interesse coletivo, propomos uma ação articulada entre os três entes federativos e esta casa legislativa para ampliar as condições de acessibilidade e uso desses espaços, onde couber, à população em geral na forma de parques, museus ou outras atividades coletivas ajustadas a cada ZPA.

Assim, consideramos imprescindível a supressão do §2º do art. 16 para a garantia de adequação do Projeto de Lei. Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 15 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com